

**DECRETO N. 2.355, DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

***Dispõe sobre a celebração de Convênio entre a Prefeitura do Município de Bertiooga e a UNIÃO, por intermédio do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET.***

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o convênio é de relevante interesse público, por se tratar de instalação de equipamento que auferirá a previsão meteorológica, possibilitando ações preventivas;

**CONSIDERANDO** que a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 142.414-0/6 foi julgada parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade do inciso XVIII, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Bertiooga, pelo qual, exigia a autorização legislativa para a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este ato fica aprovado a celebração de Convênio entre a Prefeitura do Município de Bertiooga e a UNIÃO, por intermédio do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, visando a celebração de acordo de cooperação técnica para conjunção de esforços e o desenvolvimento conjunto de atividades visando à operação contínua e manutenção de uma Estação Meteorológica Automática – EMA, em Bertiooga/SP.

**Parágrafo único.** O presente convênio é regido pelas condições definidas nos Anexos I e II, partes integrantes deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 13 de agosto de 2015. (PA n. 7847/14)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

## ANEXO I

### Estação Meteorológica Automática - EMA

CÓDIGO	ESTAÇÃO	UF	LATITUDE	LONGITUDE	ALTITUDE	ENDEREÇO
--------	---------	----	----------	-----------	----------	----------

## ANEXO II

### TERMO DE CONVÊNIO

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, para a operação contínua e manutenção de uma Estação Meteorológica Automática – EMA, em Bertiooga/SP.

A **UNIÃO FEDERAL**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA**, órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ nº 00.396.895/0010-16, com sede em Brasília/DF, no Eixo Monumental, Via S-1, Sudoeste, CEP: 70680-900, doravante denominado simplesmente **INMET**, neste ato representado por seu Diretor, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, juntamente com o **INMET/7º DISTRITO DE METEOROLOGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0055-18, com sede na Avenida Indianópolis, nº 189, CEP 04063-000, doravante denominado **INMET/7º DISME**, neste ato representado por seu Coordenador \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, doravante denominada **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.020.916/0001-47, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, na Vila Itapanhaú, em Bertiooga/SP, CEP: 11.250-000, neste ato representada pelo seu Prefeito, Arq. Urb. **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, residente e domiciliado no Município de Bertiooga, portador da Carteira de Identidade nº 6.286.800-7 SSP/SP e do CPF nº 745.379.038-72, e pelo Diretor da Defesa Civil do Município de Bertiooga, **PLÍNIO DE LIMA AGUIAR**, residente e domiciliado no Município de Bertiooga, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.500.162-8 SSP/S e CPF nº 268.007.838-11, têm entre si justo a avençado e celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá de acordo com as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, bem como no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, mediante as condições seguintes:

#### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT**, tem por objeto a conjunção de esforços e o desenvolvimento conjunto de atividades visando à operação contínua e manutenção de uma **Estação Meteorológica Automática – EMA**, conforme lista abaixo e informações complementares anexas:

**Lista de Estações Meteorológicas Automáticas - AUT:**

**A ... – BERTIOGA**

#### 2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

**2.1 – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DAS PARTES, REFERENTES À OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO AUTOMÁTICA**

### 2.1.1 – DO INMET

a) Fornecer, por empréstimo, mediante **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, aparelhos instrumentos e equipamentos necessários ao funcionamento da **EMA** de que trata a cláusula primeira, a qual passa fazer parte integrante deste **TERMO**, como se nele transcrito fosse;

b) Manter e operar a Estação Meteorológica Automática **A751**, motivo do presente **ACT**, em área segura previamente cedida para esta finalidade pela **PREFEITURA**;

c) Executar periodicamente inspeções técnicas, necessárias a operacionalidade regular da Estação **EMA**, e efetuar periodicamente a manutenção técnica dos sensores e demais instrumentos que compõem a Estação Meteorológica Automática – **EMA**;

d) Assessorar a **PREFEITURA** se for o caso, no desenvolvimento de estudos e pesquisas de seu interesse;

e) Repassar à **PREFEITURA** os dados climatológicos coletados pela **EMA**, obedecendo à periodicidade e condições disponíveis;

f) Designar um gerente para acompanhar, supervisionar, assistir e assessorar a entidade convenente no desenvolvimento das atividades constantes do presente convênio;

g) Promover, quando ocorrer o não cumprimento total ou parcial do presente **ACT**, o recolhimento dos aparelhos, instrumentos e equipamentos da **EMA** em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvados os desgastes gerados pelo uso ou infortúnios da natureza;

h) Substituir qualquer sensor e/ou equipamento cedido, se constatada avaria;

i) Fiscalizar o cumprimento dos Procedimentos Técnicos, que disciplinam o funcionamento das estações meteorológicas; e

j) Instalação, pelos técnicos do **INMET**, de placas identificadoras da **EMA**.

### 2.1.2 – DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

a) Ceder área gramada fechada com um cercado de tela metálica de 14m X 18m e um mínimo de 50m<sup>2</sup> livre de efeitos de construções ao seu redor, destinada à instalação da **EMA**;

b) Construir um cercado de tela metálica, conforme croqui disponibilizado pelo **INMET**;

c) Manter a manutenção da limpeza e conservação do local, de acordo com orientação dos técnicos do **INMET**;

d) Permitir a entrada dos técnicos do **INMET** para acessar ao local quando da visita de inspeção técnica;

e) Manter a manutenção da área gramada limpa e garantir a segurança do patrimônio;

f) Manter vigilância no local onde está instalada a **EMA** e prevenir contra roubos e vandalismos

g) Zelar pela conservação e segurança do instrumental da base física da **EMA**;

h) Comunicar ao **INMET**, com a maior brevidade possível, sobre avarias nos instrumentos e equipamentos da **EMA**;

i) Realizar periodicamente serviços de conservação, limpeza, capina e pintura em toda a área da estação **EMA**, incluindo o cercado externo e o cercado de instrumentos, conforme orientação do **INMET**;

j) Realizar serviços de recuperação na base física da estação, incluindo os cercados e a base de todos os instrumentos meteorológicos; e

k) Permitir e facilitar o acesso de técnicos do **INMET** às instalações da **EMA**.

### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Fica estabelecido que os **EXECUTORES** do presente **ACT** serão, da parte do **INMET**, o **INMET/7º DISME**, e da outra parte, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, cabendo a responsabilidade do gerenciamento aos respectivos dirigentes.

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – ÔNUS**

Fica estabelecido que o presente **ACT** desenvolver-se-á com cada instituição assumindo os gastos e ônus relativos às suas respectivas obrigações, previstas na Cláusula Segunda, não tendo participação em relação à outra qualquer obrigação, exceto as pactuadas neste instrumento.

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES**

Fica acordado que no prazo de vigência deste **ACT**, se houver interesse das partes, o presente instrumento poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante **TERMO ADITIVO**, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, itens, sub-itens ou alíneas, desde que mantido o seu objeto.

#### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente **ACT** entra em vigor na data de sua assinatura, por prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado ou alterado, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, através de termo(s) aditivo(s).

#### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente **ACT**, poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por decisão mútua;
- b) Por denúncia de uma das partes, convenientes, sem ônus de qualquer natureza bastando que a parte comunique a sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) Por inadimplemento de uma de suas cláusulas ou condições, mediante simples comunicação da parte inocente, sujeitando-se a parte infratora a ressarcir os prejuízos que porventura haja causado à parte inocente;
- d) Por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de Autoridade competente, que determine a suspensão dos serviços objetos deste **ACT**; e
- e) Em caso de dissolução de uma das partes convenientes.

#### **8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) É vedada à **PREFEITURA** a cessão, doação, permuta ou venda sob qualquer título ou pretexto, de séries históricas de dados meteorológicos colocados à sua disposição, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, dentro ou fora do País;
- b) O disposto neste item não se aplica à divulgação da Previsão de Tempo e do Clima ou Boletins Agroclimatológicos fornecidos pelo **INMET**;
- c) No caso de rescisão do presente **ACT**, os bens patrimoniais existentes na **EMA** voltarão a pertencer, em perfeito estado de conservação e funcionamento – ressalvados os desgastes gerados pelo uso ou infortúnos da natureza - à parte cedente ou aquela que forneceu os recursos para aquisição;
- d) Cada conveniente responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha causar à outra parte ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- e) O **INMET** atribui ao **COORDENADOR DO INMET/7º DISME** a gerência desde **ACT**, com o objetivo de acompanhar, supervisionar, assistir e assessorar a **PREFEITURA** naquilo que se fizer necessário;
- f) Os instrumentos que compõem ou venham a compor a **EMA** permanecerão, durante a vigência deste **ACT** instalados em sua base física, mencionada na Cláusula Primeira e no Anexo I deste **ACT**;
- g) Fica proibida a instalação de qualquer equipamento à **EMA** sem a prévia Autorização do **INMET**.

### **9 – CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o Foro de \_\_\_\_\_, para dirimir as dúvidas porventura surgidas na execução de presente ACT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente **ACT**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, ficando 1 (uma) via para o **INMET**, 1 (uma) via para o **INMET/7º DISME** e 1 (uma) via para a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo e fora dele.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

Pelo **INMET**:

\_\_\_\_\_  
Diretor do INMET

Pelo **INMET/7º DISME**:

\_\_\_\_\_  
Coordenador do INMET/7º DISME

**Pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA:**

**ARQ. URB. JOSÉ MAURO DE DEMO ORLANDINI**  
**Prefeito do Município**

**PLÍNIO DE LIMA AGUIAR**  
**Diretor da Defesa Civil de Bertiooga**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: